

ASSUNTO: CONVITE Nº 020/2016

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 020/2016

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de recuperação e pintura na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Pinto de Souza, Ginásio Poliesportivo José Brito da Silva e Unidade Básica de Saúde Manoel Agostino da Silva, neste município de Castanhal/PA, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, *“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”*.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO CONVITE Nº 020/2016

Esta modalidade de Convite, presta-se à contratação de empresa especializada em serviços de recuperação e pintura recuperação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Pinto de Souza, Ginásio Poliesportivo José Brito da Silva e Unidade Básica de Saúde Manoel Agostino da Silva, neste

Município de Castanhal/PA, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, foi observado pela comissão de licitação, que a única empresa a comparecer ao certame não tenha sido convidada por esta Comissão de Licitação o que resultou como um certame fracassado, conforme justificado em ata pela comissão de licitação, verifico que a Administração da Prefeitura observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Convite nº 020/2016.

Desta feita, ciente o Controle Interno dos autos, considerando que o procedimento em curso foi considerado fracassado de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Castanhal (PA), 30 de março de 2016.

Mauro Cazeiro Teixeira
Controlador Interno